LEI Nº 58, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.971.-

-Dispõe sôbre a reorganização administrativa do Legislativo e dá / outras porvidências.

EZIO COLI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando de suas atribuições legais, e nos têrmos do item Iv, do artigo 13, do Decreto-Lei Complementar nº 09, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para execução dos serviços a seu cargo , a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, fica reorganizada na forma desta Lei e constituida do seguinte orgão diretamente subordinado ao Presidente:

I - Setor de Secretaria e Expediente.

Artigo 2º - O Setor de Secretaria e Expediente, tem por finalidade e competência:

a)-orientar e assessorar todos os trabalhos administrativos e Legislativos ao perfeito funcionamento/ da Câmara Municipal

b)-organizar, mater e zelar o protocolo e arquivo de todos os papéis que tiverem tramitação pela Câmara;

C)-executar o contrôle e registro de todos os trabalhos administrativos e legislativos;

d)-Demais atribuições que lhe forem atribuidas pela / Mesa.

Artigo 3º - O quadro geral de funcionários da Câmara/ passa ater a seguinte organização:

I - Setor de Secretaria e Expediente

1 encarregado da Secretaria e Expediente

1 porteiro contínuo

§ único - Ficam criados os cargos constantes dêste artigo, que ainda não o tenham sido por Leis anteriores, e extintos os que não figurem desta Lei.

Artigo 4º - A partir de 1º de maio de 1971, passam a ser os seguintes os valôres das gratificações remuneratórias para a execução dos serviços gerais da Câmara Municipal:

Encarregado da Secretaria e Expediente.....	50% s/o salário mínimo regional vigente.
Porteiro contínuo.....	25% s/o salário mínimo regional vigente.

Artigo 5º - Os serviços gerais da Câmara Municipal , serão executados por pessoal mensalista, admitidos mediante contrato bilateral de trabalho e sujeito à C.L.T.

Artigo 6º - As atribuições específicas do pessoal serão previstas no decreto legislativo a ser baixado oportunamente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento que se necessário / serão oportunamente suplementadas.

fls. 3

3 Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindóia, aos 27 de novembro de 1971.-

- Ézio Coli -
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 27 de novembro de 1971.-

Gomilde de Souza Godoy
1º Secretário